

**Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser  
realizada em 4 de abril de 2025**

**DESKTOP S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 08.170.849/0001-15

NIRE: 35220789991 | Código CVM nº 26026

## CONVOCAÇÃO

**DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35300565266 ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública conforme o Rito de Registro Automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*", celebrado em 24 de novembro de 2023 entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.290, Torre Norte, CENU, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, conforme aditado em 08 de dezembro de 2023, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em segunda convocação, no dia 4 de abril de 2025, às 15 horas, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", para deliberação sobre as seguintes ordens do dia, levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo):

### **Ordens do Dia**

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias

constantes da ordem do dia:

(i) a outorga e constituição, em benefício dos Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão"), representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), assim como seus eventuais rendimentos, de titularidade: (1) da Cilnet Comunicação e Informática S.A., com sede na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 18520-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.127.856/0001-83 ("Cilnet" ou "Cedente 2"), a ser aberta e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário ("Conta Vinculada Itaú 2" e "Banco Depositário Itaú", respectivamente), cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) da Desktop Internet Ltda., com endereço na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Amâncio, nº 342, Vila Mamedina, CEP 18681-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.183/0010-44 ("Desktop Internet" ou "Cedente 3") a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de banco depositário ("Conta Vinculada BB 2" e "Banco Depositário BB", respectivamente) cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em todo caso, onde serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso;

Para fins de esclarecimentos, caso aprovada esta Ordem do Dia, a Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis será apurada isoladamente. Ou seja, (a) sobre a somatória da Conta Vinculada Itaú e Conta Vinculada Itaú 2 ("Contas Vinculadas Itaú") deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada Itaú, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Razão de Garantia Contas Vinculadas Itaú") e (b) sobre a somatória da Conta Vinculada BB e Conta Vinculada BB 2 ("Contas Vinculadas BB" e, em conjunto com as Contas Vinculadas Itaú, as "Contas Vinculadas"), deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado disposto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente.

(ii) caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão do Cedente 2 e do Cedente 3, bem como alteração do preâmbulo, da Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, todos do Contrato

de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura das garantias reais da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme redações abaixo. Para fins de esclarecimento, o número de conta corrente e número de agência, de titularidade da Cilnet, mantida junto ao Banco Depositário Itaú, que segue abaixo em colchetes, será indicado oportunamente, no momento de assinatura do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

*“2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Desktop (“Obrigações Garantidas”), cujas características estão devidamente descritas no Anexo 2 deste Contrato para todos os fins legais, a Cedente, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária”), devendo observar ainda o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme abaixo definido):*

*(i) todos e quaisquer direitos sobre as seguintes contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), bem como seus eventuais rendimentos: (1) nº 69910-7, agência nº 8541, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário Itaú (“Conta Vinculada Itaú 1”); (2) nº 6.832-2, agência nº 3360, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário BB (“Conta Vinculada BB 1”); (3) nº [=], agência nº [=], de titularidade da Cilnet, mantida junto ao Banco Depositário Itaú (“Conta Vinculada Itaú 2” e, em conjunto com a Conta Vinculada Itaú 1 e Conta Vinculada Itaú 2, as “Contas Vinculadas Itaú”), observado que a outorga da Cessão Fiduciária pela Cilnet estará limitada a até 70% (setenta por cento) da totalidade do seu fluxo de recebíveis, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Único, item “c” do seu Estatuto Social, atualmente em vigor; e (4) nº 997038-X, agência nº 3360, de titularidade da Desktop Internet mantida junto ao Banco Depositário BB (“Conta Vinculada BB 2” e, em conjunto com a Conta Vinculada BB 1 e Conta Vinculada BB 2, as “Contas Vinculadas BB”, sendo as Contas Vinculadas Itaú e as Contas Vinculadas BB*

referidas em conjunto, as “Contas Vinculadas”), na qual serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Emissora, da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso, que deverão corresponder a, no mínimo, 8% (oito por cento): **(a)** de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas Contas Vinculadas Itaú, verificado mensalmente (“Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú”); e **(b)** de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) nas Contas Vinculadas BB, verificado mensalmente (“Reserva de Liquidez Contas Vinculadas BB” e, em conjunto com a Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú, a “Reserva de Liquidez”) em ambos os casos durante toda a vigência da operação e sob pena de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em caso de descumprimento (“Direitos Creditórios”), sendo que os Direitos Creditórios deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas e estarão descritos no Anexo 1 ao presente Contrato.

(...)

2.2. A Cedente obriga-se, a partir da Data de Início até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que mensalmente a razão entre: (i) o Valor da Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme abaixo definido) e (ii) a Reserva de Liquidez seja de, no mínimo, 8% (oito por cento) (“Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis”) na respectivas Contas Vinculadas, ou seja, **(a)** sobre a somatória das Contas Vinculadas Itaú, deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% da Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú; e **(b)** sobre a somatória das Contas Vinculadas BB, deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, o que será verificado pelo Agente Fiduciário no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente (“Data de Verificação”), sendo que a 1ª (primeira) verificação pelo Agente Fiduciário deverá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil de maio de 2024. Para a primeira medição deverá ser levada em consideração a composição da Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis desde a data de integralização das Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil de maio de 2024, restando claro que a partir da segunda medição a periodicidade será mensal, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo e que, após a celebração deste Aditamento, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente (“Data de Início”).

(...)

4.1. A Cedente, mediante a assinatura dos respectivos contratos com o Banco Depositário Itaú, abrirão, junto ao Banco Depositário Itaú, as Contas Vinculadas Itaú e, mediante a assinatura dos respectivos contratos com o Banco Depositário BB,

*abrirão, junto ao Banco Depositário BB, as Contas Vinculadas BB, as quais serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário Itaú ou pelo Banco Depositário BB, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos respectivos contratos de depósito e neste Contrato.*

*(...)*

*4.1.4. Consideram-se como “Investimentos Permitidos Itaú” os valores depositados nas Contas Vinculadas Itaú e remunerados por Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais, de acordo com os respectivos contratos de depósito, sendo que (i) o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço podem ser consultadas com o gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no Itaú na Internet.*

*4.1.4.1 Consideram-se como “Investimentos Permitidos BB” os valores depositados nas Contas Vinculadas BB e aplicados em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado do Banco Depositário BB. Para fins de esclarecimentos, os Investimentos Permitidos BB quando referidos em conjunto com os Investimentos Permitidos Itaú, apenas os “Investimentos Permitidos”.*

*(...)*

*5.2. Declarações da Cedente. Sem prejuízo das demais declarações prestadas pela Cedente neste Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data que:*

- (i) a: (a) Emissora e a Cilnet são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes na forma de sociedades anônimas de acordo com as leis brasileiras; e (b) a Desktop Internet é sociedade devidamente organizada, constituída e existente na forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras.*
  
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a prestação da Cessão Fiduciária, exceto pelo registro do Aditamento, nos termos da Cláusula 3 acima;*

(...)

7.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, e qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Se para a Emissora:

**DESKTOP S.A.**

Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 13º andar, Jardim Marchissolo

CEP: 13171-105, Sumaré, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para a Cilnet:

**CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA S/A**

Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes

CEP: 18520-170, Cerquilha, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para a Desktop Internet:

**DESKTOP INTERNET LTDA.**

Rua Manoel Amâncio nº 342, Vila Mamedina,

CEP: 18681-010, Lençóis Paulista, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP: 04534-004, São Paulo/SP

At: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: (11) 3504-8100 24.

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br);

- (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, autorizar a atualização do Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 120 dias contados da celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com objetivo de identificar os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 1.3 do referido instrumento, bem como providenciar a emissão de todos os boletos com os dados das respectivas Contas Vinculadas, de forma que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir que o resgate, a recompra ou amortização de ações, a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora serão permitidos caso a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nos documentos da Emissão, bem como esteja cumprindo com o Índice Financeiro previsto no item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:
- (xii) “resgate, recompra, bonificação, amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente, caso a Emissora (a) esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) esteja em descumprimento com o Índice Financeiro;”*
- (v) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, celebrado em 05 de dezembro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e ao aditamento à Escritura de Emissão, ambos em até 60 (sessenta dias) contados da data da AGD.

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

## **1. Procedimentos inerentes à AGD**

### **1.1. Convocação da AGD**

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e as ordens do dia a serem deliberadas, também disponibilizado nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>), da Companhia (<https://www.ri.desktop.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a AGD deverá ser realizada, em segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital do jornal “Folha de São Paulo”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>), da Companhia ([www.desktop.com.br](http://www.desktop.com.br)) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

### **1.2. Local da AGD**

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo.

### 1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “ri@desktop.net.br” e “[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)”, impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso à plataforma (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no anexo a esta Proposta e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para a Companhia e para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos “ri@desktop.net.br” e “[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)”, impreterivelmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário:

- (i) se pessoa física: documento de identificação original, com foto;
- (ii) se pessoa jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos para sua representação na AGD);

- (iii) se Fundo de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos para sua representação na AGD); e
- (iv) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos no Edital de Convocação.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade dessa pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via sistema

eletrônico de votação a distância.

Sem prejuízo dos prazos e procedimentos aqui previstos, solicita-se ao Debenturista que envie à Emissora e Agente Fiduciário, tão logo possível, as vias digitalizadas da documentação aplicável via e-mail: [ri@desktop.net.br](mailto:ri@desktop.net.br) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) (assunto: AGD – 4 de abril de 2025).

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “*Microsoft Teams*”.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@desktop.net.br](mailto:ri@desktop.net.br), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail [ri@desktop.net.br](mailto:ri@desktop.net.br), ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “*Microsoft Teams*” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma “*Microsoft Teams*” para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas cadastrados se familiarizem previamente com a plataforma “*Microsoft Teams*”.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista

assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e cuja instrução de voto for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada e, para cômputo, serão válidos os votos proferidos durante a participação na AGD, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto nesta Proposta da Administração.

#### **1.4. Quóruns de Instalação**

Nos termos da cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

#### **1.5. Quóruns de Deliberação**

Nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura da Emissão, a aprovação da matéria do item (v) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação e, as matérias dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

---

## **Proposta da Administração**

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

### **2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD**

#### **2.1. *Objetivo***

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

#### **2.1.1. *Outorga de cessão fiduciária sobre novos recebíveis e contas correntes vinculadas de titularidade da Cilnet e da Desktop Internet***

A administração da Companhia entende que a inclusão de suas "subsidiárias" nos termos da Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) é uma medida essencial para refletir de maneira adequada o potencial total de receita consolidado do grupo. Tal ajuste visa fortalecer a segurança no cumprimento dos níveis exigidos no contrato, mitigando riscos relacionados à necessidade de complementação mensal de fluxo de recursos. Além disso, a ampliação da base de recebíveis considerados contribuirá para preservar a eficiência na gestão financeira e operacional da Companhia, evitando impactos adversos à sua liquidez e assegurando maior estabilidade na administração de seus ativos.

Caso a outorga de referidos recebíveis e contas bancárias vinculadas sejam aprovadas, será necessária a alteração do preâmbulo, da Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6 todos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura do Contrato de Cessão Fiduciária e, consequentemente, da garantia real da Emissão. Para fins de esclarecimentos, caso aprovada esta Ordem do Dia, o Valor da Cessão Fiduciária Recebíveis será a soma dos valores depositados nas Contas Vinculadas já existentes (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), na Conta Vinculada Itaú 2 e na Conta Vinculada BB 2, as quais, quando consideradas em conjunto, deverão corresponder a, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo devedor da Emissão, conforme a definição de Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis do Contrato de Cessão Fiduciária.

Em face deste objetivo, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação da outorga e constituição dos novos recebíveis e das novas

contas bancárias vinculadas em garantia, nas condições propostas.

**2.1.2. *Alterar a redação da cláusula de vencimento prevista no item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão***

A administração da Companhia entende que a alteração da cláusula de vencimento antecipado em questão faz se necessária para que a Companhia possa ter maior flexibilidade em sua estrutura de capital. Ao condicionar a realização de resgates, recompras, amortizações de ações e distribuições de lucros à adimplência das obrigações pecuniárias e ao cumprimento do Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão, assegura-se que tais operações sejam realizadas de forma responsável, preservando a capacidade financeira da Emissora e a sua liquidez.

Em face deste objetivo, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação da alteração da redação do item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, nas condições propostas.

**2.1.3. *Autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima***

Como consequência das matérias anteriores, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a autorização para que a Companhia possa, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

**3. Conclusão**

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Sumaré/SP, 27 de março de 2025.

**DESKTOP S.A.**

## ANEXO I

### MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA DESKTOP S.A.**

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da **Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição da Desktop S.A.** ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da** plataforma "*Microsoft Teams*", em segunda convocação, **em 4 de abril de 2025, às 15 horas**, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal "Folha de São Paulo" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição da Desktop S.A.*" celebrado em 24 de novembro de 2023 entre a Companhia, na qualidade de emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

## **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- b)** Documentos de identificação e representação:
  - i. quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo; e
  - ii. caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos

e condições estabelecidos na Proposta de Administração.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social; e
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º e parágrafo 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser

representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

## **DELIBERAÇÕES**

### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

1. a outorga e constituição, em benefício dos Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão"), representados pelo Agente Fiduciário,

de garantia real, na forma de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), assim como seus eventuais rendimentos, de titularidade: (1) da Cilnet Comunicação e Informática S.A., com sede na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 18520-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.127.856/0001-83 (“Cilnet” ou “Cedente 2”), a ser aberta e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada Itaú 2” e “Banco Depositário Itaú”, respectivamente), cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) da Desktop Internet Ltda., com endereço na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Amâncio, nº 342, Vila Mamedina, CEP 18681-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.183/0010-44 (“Desktop Internet” ou “Cedente 3”) a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada BB 2” e “Banco Depositário BB”, respectivamente) cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em todo caso, onde serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso.

Para fins de esclarecimentos, caso aprovada esta Ordem do Dia, a Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis será apurada isoladamente. Ou seja, (a) sobre a somatória da Conta Vinculada Itaú e Conta Vinculada Itaú 2 (“Contas Vinculadas Itaú”) deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada Itaú, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Razão de Garantia Contas Vinculadas Itaú”) e (b) sobre a somatória da Conta Vinculada BB e Conta Vinculada BB 2 (“Contas Vinculadas BB” e, em conjunto com as Contas Vinculadas Itaú, as “Contas Vinculadas”), deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado disposto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente;

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

2. caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão do Cedente 2 e do Cedente 3, bem como alteração do preâmbulo, da

Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, todos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura das garantias reais da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, o número de conta corrente e número de agência, de titularidade da Cilnet, mantida junto ao Banco Depositário Itaú, que segue abaixo em colchetes, será indicado oportunamente, no momento de assinatura do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

3. Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, autorizar a atualização do Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 120 dias contados da celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com objetivo de identificar os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 1.3 do referido instrumento, bem como providenciar a emissão de todos os boletos com os dados das respectivas Contas Vinculadas, de forma que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

4. a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir que o resgate, a recompra ou amortização de ações, a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora serão permitidos caso a Emissora esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nos documentos da Emissão, bem como esteja cumprindo com o Índice Financeiro previsto no item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; e

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

5. a autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, celebrado em 05 de dezembro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e ao aditamento à Escritura de Emissão, ambos em até 60 (sessenta dias) contados da data da AGD.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado na proposta de administração mais recente publicada pela Companhia.

**O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:**

Não conheço nenhuma situação de conflito

Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD, que versem sobre a mesma ordem do dia.

Local:	
Data:	
Assinatura:	